



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO DAS PESSOAS COM DIABETES TIPO 1 AOS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PORTANDO ALIMENTOS E MEDICAMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica permitido o acesso das pessoas com Diabetes Tipo 1 aos locais públicos e privados de uso coletivo no município de São Caetano do Sul, portando:

I - insulina;

II - insumos necessários para aplicação de insulina e monitorização de glicemia; e

III - pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessárias à proteção da saúde.

Art. 2º A pessoa com Diabetes Tipo 1 deverá comprovar condição mediante a apresentação de documento médico que ateste tal patologia com a específica Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em penalidades a ser estipuladas pelo decreto que regulamentar essa Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O portador de Diabetes Tipo 1 é um indivíduo, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), qualificado como CID 10 E 10, tendo a denominação de Diabetes mellitus Insulinodependente.

Na condição de Insulinodependente, é imprescindível manter sempre próximos o glicosímetro, tiras reagentes, lancetador, lancetas, pilhas extras para o glicosímetro, álcool sachê, bolachas, barra de cereal e sachês de glicoses, pois a pessoa com Diabetes Tipo 1 pode necessitar a qualquer momento realizar a aferição de sua taxa glicêmica para ter ciência exata, rapidamente, se deverá se aplicar a dose de insulina prescrita ou se deverá ingerir alimentos para evitar a hipoglicemia.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Um dos vilões do portador de Diabetes Tipo 1 é a hipoglicemia, cujos sintomas são mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração no nível de consciência, recorrente entre pessoas com esse diagnóstico e que apresentam níveis de glicose abaixo dos 60 mg/dl, já que os valores ideais estão na faixa entre 70mg/dl e 99mg/dl. Dessa forma, o portador de Diabetes Tipo 1 necessita sempre estar acompanhado dos insumos e alimentos descritos, não podendo, sob nenhuma condição, ser impedido de entrar com seus pertences em eventos públicos, estabelecimentos públicos ou privados.

Não podemos aceitar que, por falta de informação, os portadores de Diabetes Tipo 1 sofram com a censura para si ou para os seus insumos e alimentos essenciais à própria vida.

Sabe-se que, mesmo com as vedações legais, muitas empresas privadas proíbem a entrada em seus eventos de alimentos ou bebidas que não tenham sido adquiridos no próprio estabelecimento.

O que está disposto, aqui, vai muito além da discussão financeira ou exploratória, o que se pretende com esta propositura é garantir aos portadores dessa doença o direito de viver e usufruir dos insumos e produtos em qualquer lugar, seja público ou privado.

Em razão do exposto, peço mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 19 de março de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

VEREADOR